DECRETO Nº 7.331-GP/2023 Em, 09 de janeiro de 2023.

"Estabelece* o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Direta e Indireta no *Município de Nova Mamoré no Exercício de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal.

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido o **CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, incluindo o Federal, bem como os **PONTOS FACULTATIVOS** nas repartições Diretas e Indiretas da Prefeitura do Município, no exercício de 2023, conforme quadro que segue:

FERIADOS MUNICIPAIS (Lei Municipal nº 1.518-GP/2019 e 1.536-GP/2019)		
DATA	**DIA DA SEMANA**	**DENOMINAÇÃO**
21.07.2023	**Sexta-feira**	**Aniversário do município**
04.10.2023	**Quarta-feira**	**Dia de São Francisco "Padroeiro da Cidade"**

FERIADOS NACIONAIS (Lei nº 6.802/1980, 9.093/1995 e 10.607/2002		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
01 de janeiro	Domingo	"Confraternização Universal" – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
07 de abril	Sexta-feira	"Paixão de Cristo" – Artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Sexta-feira	"Tiradentes" – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Segunda-feira	"Dia Mundial do Trabalho" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
07 de setembro	Quinta-feira	"Independência do Brasil" – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Quinta-feira	"Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil" – Artigo 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
02 de novembro	Quinta-Feira	"Dia dos Finados" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de	Quarta-Feira	"Proclamação da República" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de

novembro		06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
25 de dezembro	Domingo	"Natal" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

PONTOS FACULTATIVOS		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
20 e 21 de fevereiro	Segunda e Terça-feira	"Carnaval"
22 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto Facultativo até às 12h00 (quarta-feira de cinzas)
08 de junho	Quinta-feira	"Corpus Christi"
08 de setembro	Sexta-feira	Sucede "Independência do Brasil"
28 de outubro	Sábado	"Dia do Servidor Público"
20 de novembro	Segunda-feira	"Dia da Consciência Negra"

Art. 2º. O Calendário de que trata o caput deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantões, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os setores e Unidades Administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios, funcionarão conforme programação

das respectivas Secretarias Municipais, cabendo-lhes a expedição de normas a respeito da extraordinariedade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de janeiro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
09/01/2023
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO
18.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
18.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
18.2.1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
18.2.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
18.2.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
18.2.4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
18.2.5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos equipamentos até a data comunicada no aviso de rescisão;
18.2.6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
20.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES
21.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.
21.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
21.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
21.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
22.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Ariquemes, Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Negro - RO, 05 de Janeiro de 2023.

SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA
CNPJ nº 06.150.972/0001-49
(Contratada)

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON
(Contratante)

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:F39E832B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.331-GP/2022

"Estabelece o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Direta e Indireta no *Município de Nova Mamoré no Exercício de 2023 e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa necessidade de se reunir o elenco de datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;
CONSIDERANDOainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal.
DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido o **CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, incluindo o Federal, bem como os **PONTOS FACULTATIVOS** nas repartições Diretas e Indiretas da Prefeitura do Município, no exercício de 2023, conforme quadro que segue:

FERIADOS MUNICIPAIS (Lei Municipal nº 1.518-GP/2019 e 1.536-GP/2019)		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
21.07.2023	Sexta-feira	Aniversário do município
04.10.2023	Quarta-feira	Dia de São Francisco "Padroeiro da Cidade"

FERIADOS NACIONAIS (Lei nº 6.802/1980, 9.093/1995 e 10.607/2002		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
01 de janeiro	Domingo	"Confraternização Universal" – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
07 de abril	Sexta-feira	" "Paixão de Cristo" – Artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Sexta-feira	" "Tiradentes" – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Segunda-feira	" "Dia Mundial do Trabalho" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
07 de setembro	Quinta-feira	"Independência do Brasil" – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Quinta-feira	"Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil" – Artigo 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
02 de novembro	Quinta-Feira	"Dia dos Finados" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Quarta-Feira	"Proclamação da República" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
25 de dezembro	Domingo	"Natal" - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

PONTOS FACULTATIVOS		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
20 e 21 de fevereiro	Segunda e Terça-feira	"Carnaval"
22 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto Facultativo até às 12h00 (quarta-feira de cinzas)
08 de junho	Quinta-feira	"Corpus Christi"
08 de setembro	Sexta-feira	Sucede "Independência do Brasil"
28 de outubro	Sábado	"Dia do Servidor Público"
20 de novembro	Segunda-feira	"Dia da Consciência Negra"

Art. 2º. O Calendário de que trata o caput deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.
Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantões, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.
Art. 4º. Os setores e Unidades Administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios, funcionarão conforme programação das respectivas Secretarias Municipais, cabendo-lhes a expedição de normas a respeito da extraordinariedade.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de janeiro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:84336A94

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/APAE-NM/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/APAE/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/APAE-NM/2023

EDITAL Nº 001/APAE-NM/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

NÚMERO DO PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	CARGO PELITEADO
001/APAE/2023	ALCIONE APARECIDA LOPES	ZELADORA
002/APAE/2023	SOLANGE DOS SANTOS ATÍLIO	PSICÓLOGA